

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EXERCÍCIO – 2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de janeiro de 2012 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial no índice de 7.0% (sete por cento), aplicado sobre o salário com valor acima do piso vigente no mês de maio de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas integralmente ou mensalmente nos meses subseqüentes a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Eventuais antecipações salariais concedidas e pagas até a presente data poderão ser compensadas quando da aplicação do índice previsto no caput desta cláusula.

SEGUNDA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

As partes ajustaram que o Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de Janeiro de 2012, será de R\$: 658,00 (Seiscentos e Cinquenta e Oito reais) mensais.

TERCEIRA – PISO SALARIAL - FUNÇÕES:

As partes ajustaram que o Piso Salarial da Categoria para as funções de entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boys, será de R\$ 646,00 (Seiscentos e Quarenta e Seis reais) mensais.

QUARTA – PISO SALARIAL DE INGRESSO:

As partes ajustaram que o piso salarial de ingresso da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2012, será de 646,00 (Seiscentos e Quarenta e Seis reais) mensais.

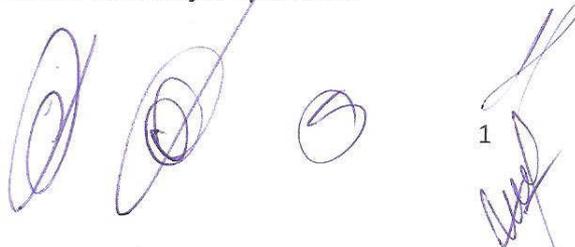
PARÁGRAFO ÚNICO:

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário Encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.


1

SEXTA - HORAS EXTRAS:

Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70 % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SETIMA – SUBSTITUIÇÃO:

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS:

As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

NONA – UNIFORMES:

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

DÉCIMA – ANOTAÇÕES:

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica deferida a estabilidade provisória a comerciarista gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

DÉCIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO:

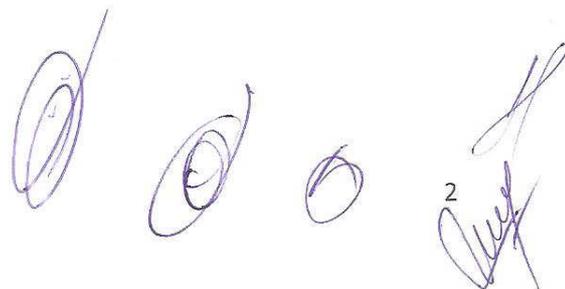
Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciarista - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO:

Fica convencionado que o “Dia do Comerciário” será comemorado na segunda-feira de carnaval, dia 20 de fevereiro de 2.012.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.



DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA:

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA QUINTA – CHEQUES SEM FUNDOS:

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA SEXTA – PREJUÍZOS:

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por dolo ou culpa ou negligência do empregado.

DÉCIMA SETIMA - NASCIMENTO DE FILHOS:

Quando do nascimento de filhos, o Comerciante Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

DÉCIMA OITAVA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE:

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciante estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciante estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

DÉCIMA NONA - FOLHA DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

VIGÉSIMA – CÁLCULOS P/ MÉDIA SALARIAL:

Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO:

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o Empregador pagará ao Empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.



VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE PIS:

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

VIGÉSIMA QUINTA – CASAMENTO PERÍODO DE FÉRIAS:

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO:

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE COMISSÕES:

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

VIGÉSIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

VIGÉSIMA NONA – LANCHES:

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

TRIGÉSIMA – ATESTADOS:

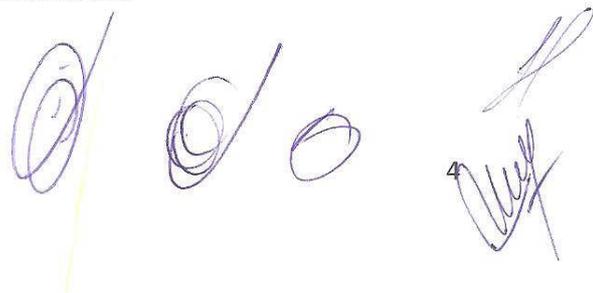
Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que contenham o CID e o CRM ou CRO de quem o subscreveu, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.



TRIGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE:

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS:

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de Maio de 2012, respeitado o limite máximo de R\$ 99,00 (Noventa e nove reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia 12 de junho de 2012, nas seguintes opções: O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria da Entidade Sindical, na Rua 18 nº 1.418, ou na Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A entidade sindical profissional disponibilizará gratuitamente através do site: www.seciptm.com.br os impressos para esta finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica permitido aos Empregadores do Comércio de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO:

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.



5

TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL:

Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de, no final do prazo estabelecido, se não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula 6ª (sexta) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

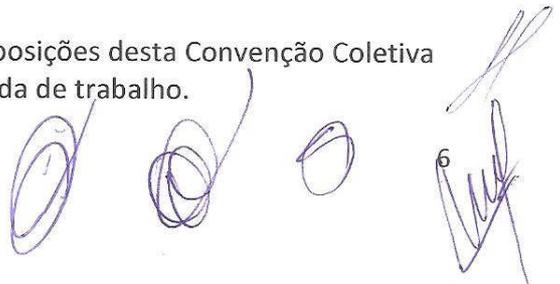
Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.



QUADRAGÉSIMA – MULTA:

Fica instituída multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROVÉRSIAS:

Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de ITUIUTABA-MG.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

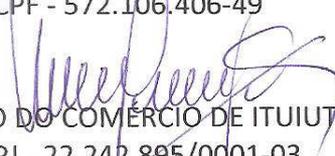
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Janeiro de 2.012 a 31 de Dezembro de 2.012.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - NOVA DATA-BASE

As partes ajustam neste Instrumento que a nova data-base da categoria profissional será 1º de janeiro, a partir de 2012.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e será levada a depósito no Ministério do Trabalho e Emprego. Ituiutaba, 14 de Abril de 2.012.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E
PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF - 572.106.406-49


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITUIUTABA
CNPJ - 22.242.895/0001-03
VERA LÚCIA FREITAS LUZIA
PRESIDENTE
CPF - 160.982.856-91

